



## UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 - Lages - SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051  
home-page: <http://www.uniplac.net> - e-mail: [uniplac@uniplac.net](mailto:uniplac@uniplac.net)

### **RESOLUÇÃO nº 007, de 14 de agosto de 2.003.**

Autoriza a Presidência da Fundação UNIPLAC a proceder o reajustamento, adequando e promovendo a isonomia na remuneração da gratificação das funções de confiança e dos cargos eletivos da UNIPLAC, e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, em conformidade com o disposto no artigo 21, incisos II e III c/c o §2º do art. 22, art. 30, inciso V, todos do Estatuto da Fundação UNIPLAC, e, em conformidade com deliberação do Conselho de Administração (Ata nº 002/2003),

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica a Presidência da Fundação UNIPLAC autorizada a proceder o reajustamento, adequando e promovendo a isonomia da remuneração da gratificação das funções de confiança e dos cargos eletivos da UNIPLAC, tendo como parâmetro a média das remunerações das gratificações para as mesmas funções e cargos das instituições educacionais de mesmo porte filiadas ao Sistema ACAFE.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata esta resolução dar-se-á para atender temporariamente a necessidade de reajustamento, adequando e promovendo a isonomia da remuneração da gratificação das funções de confiança e dos cargos eletivos da UNIPLAC, até que ocorra a revisão, aprovação e implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreira da UNIPLAC.

**Art. 2º** - O reajustamento, adequação e isonomia da gratificação das funções de confiança e dos cargos eletivos da UNIPLAC dar-se-á por categoria correspondente e mediante os seguintes percentuais, critérios ou valores:

§ 1º O Reitor receberá o salário do cargo de docente no valor da hora-aula correspondente à titulação que possui, com carga horária semanal de 40 horas, mais gratificação de 90% sobre o valor do respectivo salário.

§ 2º O Pró-Reitor receberá o salário do cargo de docente no valor da hora-aula correspondente à titulação que possui, com carga horária semanal de 40 horas, mais gratificação de 55% sobre o valor do respectivo salário.

§ 3º O Chefe de Departamento receberá o salário do cargo de docente no valor da hora-aula correspondente à titulação que possui, com carga horária semanal definida pela Reitoria (nos termos do art. 22, § 1º do Regimento Geral), mais gratificação de 15% sobre o valor do referido salário da função, sendo que o percentual de gratificação não se aplicará aos atuais Chefes de Departamento, somente aos ocupantes desta função a partir do início do mandato subsequente.

**§ 4º** O Coordenador de Curso receberá o salário do cargo de docente no valor da hora-aula correspondente à titulação que possui, com carga horária semanal definida pela Reitoria (nos termos do art. 30, § 1º do Regimento Geral), mais gratificação de 15% sobre o valor do referido salário da função, sendo que o percentual de gratificação não se aplicará aos atuais Coordenadores de Curso, somente aos ocupantes desta função a partir do início do mandato subsequente.

**§ 5º** Quanto às Assessorias, previstas no art. 25, III do Estatuto da Universidade, será observado caso a caso e o profissional receberá o salário do cargo de docente no valor da hora-aula correspondente à titulação que possui, com carga horária semanal definida pela Reitoria e estabelecida no contrato de trabalho, mais gratificação que corresponda à diferença para que o valor do salário atinja a média apurada para as mesmas funções nas demais instituições educacionais de igual porte filiadas ao Sistema ACAFE.

**§ 6º** A gratificação, em qualquer dos níveis de titulação, estará incluída no salário final com base no total de horas-aula considerado para efeito do cálculo.

**§ 7º** O Chefe de Setor que efetivamente desempenhe função gerencial de confiança, com responsabilidade técnica e/ou tenha sob sua responsabilidade subordinados, a critério da Reitoria, e mediante ato administrativo específico, receberá salário equivalente ao docente especialista, desde que apresente o título correspondente, observada a carga horária. No caso, do mencionado chefe não possuir o título de especialista terá salário correspondente ao de docente de ensino médio ou graduado, não sendo os referidos salários pagos na forma de hora-aula, mas de salário fixo.

**Art. 3º** - As gratificações, salários e valores acima fixados serão pagos exclusivamente durante o exercício das funções de confiança e/ou dos cargos eletivos, e condicionados à permanência na chefia de setor; sendo assim, quando da exoneração, perda da função ou fim do mandato eletivo, o respectivo funcionário retornará ao cargo, carga horária e salário de origem, desde que pertença ao quadro de carreira da Instituição.

**Art. 4º** - A Presidência da Fundação UNIPLAC poderá emitir ato administrativo, provisoriamente, até que ocorra a revisão, aprovação e implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreira, deixando de aplicar os valores das remunerações das gratificações estabelecidas no art. 59, Tabela IV do PCSC, utilizando-se dos percentuais, critérios ou valores estabelecidos nesta resolução, para determinar o pagamento das gratificações e/ou valores fixados nesta norma.

**Art. 5º** - Os efeitos desta resolução serão retroativos aos salários de agosto de 2003 para as funções de confiança e cargos eletivos constantes do art. 2º, §§ 1º, 2º, 5º e 7º.

**Art. 6º** - A Presidência da Fundação UNIPLAC poderá baixar normas complementares para a fiel execução desta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixada no mural de avisos da Reitoria e nos Setores da UNIPLAC para a devida publicidade e conhecimento.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 14 de agosto de 2003.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora